



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

LEI Nº: 303/91.

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Quadro Único, a função de cabo de fogo.

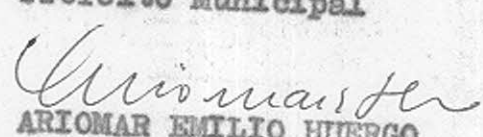
A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu, ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo, a incluir no Quadro Único dos Servidores Municipais, a função de cabo de fogo.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, em 24 de junho de 1991.


ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal


ARIOMAR EMILIO HUERGO
Secretário